

COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO
RESOLUÇÃO Nº 01/ 2016

Dispõe sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Geografia, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos estudantes;
2. O Regimento Acadêmico de Graduação (RAG) da UFJF, aprovado pela Resolução 13/2014 de 06 de fevereiro de 2014;
3. A Resolução 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), de 17 de dezembro de 2014, que cria e estabelece normas para o funcionamento das Comissões Orientadoras de Estágio;
4. As diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;
5. A decisão do Colegiado do Curso de Geografia tomada em reunião de 06 de julho de 2016;
6. A necessidade de capacitação de profissionais para atuar nos campos de trabalho emergentes na área de Geografia;
7. Que o estágio obrigatório é uma atividade acadêmica supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que compõem o processo formativo do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio (ANEXO 1) para o Curso de Geografia do Departamento de Geociências (DEGEO) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Art. 2º - Casos excepcionais, não previstos nesta resolução, serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Geografia, respeitadas as normas e regras que regulam o estágio.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Dos objetivos e composição

Art. 1º - Essa resolução normatiza o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora de Estágios (COE) bem como as regras para estágio do Curso de Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

§ 1º - As normas deverão estar sempre de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC, e em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 2º - A Comissão Orientadora de Estágio (COE) é a instância responsável pela organização do estágio obrigatório e não obrigatório do Curso de Geografia da UFJF.

Art. 2º - A Comissão Orientadora de Estágio (COE) será constituída pelo Coordenador do curso, um Presidente e um vice-presidente, que deverão ser professores do Departamento de Geociências, um Supervisor Acadêmico e um representante discente, que deverá estar realizando ou já ter concluído seu estágio obrigatório.

§ 1º - Os membros da COE serão eleitos pela maioria dos membros do Colegiado do Curso de Geografia, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros da COE elegerão o Presidente e Vice-Presidente (que substituirá o Presidente em seus impedimentos) da Comissão entre seus pares, excluindo-se o coordenador de curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - O representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico de Geografia terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução por igual período.

Das competências

Art. 3º - Compete à Comissão Orientadora de Estágio

- a. Centralizar as vagas de estágio;
- b. Promover as necessárias articulações com instituições concedentes, com o objetivo de criar convênios de estágio;

- c. Garantir que todos os alunos estejam inseridos em estágio, de acordo com a área temática de interesse, cabendo a COE estabelecer as articulações institucionais entre estagiário e instituição concedente;
- d. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas previstas para a realização do estágio, tanto da UFJF quanto da Lei de Estágios;
- e. Disponibilizar os documentos e formulários necessários para o cumprimento do estágio (carta de apresentação do estagiário, termo de compromisso, plano de atividades do estagiário, modelo de avaliação do estagiário, modelo de relatório etc.);
- f. Responsabilizar-se por alocar todos os alunos em estágio sendo a representação institucional do Curso de Geografia junto às instituições de estágio;
- g. Fixar as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios;
- h. Elaborar normas complementares para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do respectivo curso, a ser aprovada pelo Colegiado do Curso;
- i. Auxiliar o professor orientador do estágio na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório;
- j. Desenvolver as condições necessárias à realização do estágio supervisionado, no âmbito da UFJF ou entre a UFJF e instituições ou entidades externas;
- k. Oficiar a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Orientadora de Estágio:

- a. Convocar e presidir as reuniões da COE do Curso de Geografia;
- b. Participar das reuniões da Coordenação de Estágios da UFJF;
- c. Coordenar as atividades de programação de estágios em conjunto com a Coordenação de Curso;
- d. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;
- e. Fazer encaminhamentos e solicitações necessárias ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes;
- f. Representar a Comissão Orientadora de Estágio nos diversos órgãos da UFJF;
- g. Representar a Comissão Orientadora de Estágio no Colegiado do Curso de Geografia;
- h. Providenciar e assinar a documentação e formulários necessários à realização do estágio;

Art. 5º - Compete aos docentes orientadores (supervisores) de estágio

- a. Acompanhar individualmente os estagiários, orientando suas atividades junto ao espaço no qual se concretizam as ações dos estagiários;
- b. Zelar pelo cumprimento das normativas de estágio pelos estagiários orientados, bem como pelas boas práticas, primando sempre pela ética profissional;
- c. Orientar a produção do plano de estágio e dos relatórios das atividades de estágio;
- d. Conduzir as avaliações do aluno em estágio;
- e. Lançar os resultados das avaliações do aluno nas disciplinas Estágio Supervisionado em Geografia e Prática Profissional, no caso de estágio obrigatório.

Do funcionamento

Art. 6º - A COE reunir-se-á sempre que necessário, cabendo ao Presidente fazer a convocação.

§ 1º - Em caso de urgência, a reunião será restrita ao assunto de caráter excepcional;

§ 2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo conter a respectiva pauta;

§ 3º - Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos alunos estagiários deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente para que este possa tomar as devidas providências.

Do estágio da modalidade Bacharelado

Art. 7º - Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso visando proporcionar ao estudante a prática das atividades que dizem respeito à sua formação, propiciando a complementação do ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração entre prática e teoria e aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo Único: O estágio em Geografia é componente curricular obrigatório, sendo delimitado pelo Projeto Pedagógico do Curso de Geografia do Departamento de Geociências.

Art. 8º - O Estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do PPC do curso de Geografia.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele previsto como tal no currículo do curso, cuja carga horária obrigatória de 300 horas;

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional;

§ 3º - Em qualquer caso é necessário que a parte concedente do estágio seja conveniada à UFJF e que se submeta à supervisão da Comissão de Estágio do Curso de Geografia da UFJF.

Art. 9º - A partir do quarto período do Curso de Geografia o aluno que optar pela modalidade de Bacharelado poderá fazer o Estágio Supervisionado, com carga horária obrigatória de 300 horas, elaborando um relatório final, constando as atividades desenvolvidas, a ser apresentado à instituição conveniada e a COE.

§ 1º - A avaliação dos estagiários será responsabilidade dos professores orientadores de estágio e obedecerá às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 2º - A orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 10º - Serão consideradas como estágio as atividades desenvolvidas em instituições públicas e/ou privadas, bem como as atividades ligadas à participação em projetos de pesquisa e extensão, excetuando-se a atividade de monitoria e desde que com vínculo de bolsa, aceitando também o programa PROVOQUE da UFJF.

Parágrafo único - No caso de bolsas de pesquisa e extensão em outros cursos que não o de Geografia a validade do estágio será atribuída pela COE.

Art. 11º - Ficam estabelecidas as seguintes regras para os estágios de Bacharelado no curso de Geografia:

§ 1º As 300 horas obrigatórias do estágio supervisionado deverão ser realizadas em dois momentos do curso:

- a. Do terceiro ao quinto período, o aluno deve se inscrever em Estágio I (com 150 horas).
- b. Do sexto período até o término de seu curso, o aluno deverá se inscrever em Estágio II (com 150 horas)

§ 2º - A realização do estágio deve ser concomitante com a disciplina Prática

Profissional, sendo este o momento no qual aluno e supervisor acadêmico irão discutir o estágio à luz dos debates teórico-metodológicos do campo da Geografia e à luz das questões geradas a partir da prática de estágio do discente.

§ 3º - Ficam assim organizadas as disciplinas vinculadas ao Estágio em Bacharelado em Geografia:

- a. A disciplina de Estágio supervisionado em Bacharelado I tem como correquisito a disciplina Prática Profissional I e a disciplina de Estágio supervisionado em Bacharelado II tem como correquisito a disciplina de Prática profissional II.
- b. A disciplina Estágio Supervisionado em Bacharelado I é pré-requisito de Estágio Supervisionado em Bacharelado II.
- c. A disciplina de Prática profissional I é pré-requisito de Prática Profissional II

§ 4º É vetado ao discente cursar as disciplinas de Estágio e Prática I no mesmo semestre que as de Estágio e Prática II, salvo as situações previstas no RAG.

§ 5º Sendo Prática profissional I e Prática profissional II disciplinas presenciais é vetada a possibilidade de coincidência de horário com outras disciplinas, salvo as situações previstas no RAG.

§ 6º - É vetado o cômputo de horas de estágio de forma retroativa. O discente deverá estar matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado em Bacharelado no semestre letivo que efetivamente estiver realizando o estágio.

Art. 12 – Em conformidade com o RAG e com a resolução 115/2014 do CONGRAD, o estágio poderá ser desenvolvido fora do período letivo regular, devendo a documentação requerida para efetivação do estágio e a matrícula nas disciplinas ser apresentada antes do início das atividades, seja para o estágio obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º - Quando se tratar de estágio obrigatório e de outra especificidade definida no PPC, a matrícula na disciplina correspondente é necessária para a formalização dos documentos de estágio.

§ 2º - Caberá ao discente proceder a matrícula e cursar as disciplinas de prática profissional no período imediato do início do período letivo regular e quando da oferta das disciplinas.

Art. 13 - Casos excepcionais, não previstos nesta resolução, serão avaliados pela Comissão Orientadora de Estágio, da UFJF.

Art. 14 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as



disposições em contrário.

Juiz de Fora, 22 de julho de 2016